

1639, 17.08.21, às 09:05h.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

**PROJETO DE LEI**

Altera o artigo 1º da Lei nº 7.737, de 16 de novembro de 1994, que "Estabelece vistorias em prédios pela Prefeitura de Belém" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Altera o artigo 1º e adita parágrafo único ao artigo 1º na Lei nº 7.737, de 16 de novembro de 1994, que " Estabelece vistorias em prédios pela Prefeitura de Belém", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Belém, através de órgão competente procederá vistoria técnica a cada 5 anos em prédios novos e 10 anos em prédios antigos nas edificações habitacionais ou comerciais, com mais de 2 (dois) andares cujo "habite-se" tenha 10 anos de expedido ou mais, ocupados ou não, a qual deverá apresentar laudo técnico. (NR)*

*Parágrafo único. Para feito desta Lei considera-se prédios novos aqueles que possuam menos de 05 ( cinco ) anos de construído.(AC)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de agosto de 2021.

  
Vereador ~~ZECA PIRAO~~